

CONTRATO Nº 187/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2013

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **L.P. DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: L.P. DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.824.746/0001-69, estabelecida na Avenida Parigot de Souza, Jardim Porto Alegre, Toledo – PR, CEP 85906-070, neste ato representada pelo Senhor Laureci Paes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 5.375.488-0 e do CPF/MF nº 836.915.619-34, residente e domiciliado na cidade de Toledo – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 040/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de peças que serão utilizadas para conserto do diferencial da máquina rodoviária Pá Carregadeira Michigan 55C, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Global
1	01	Coroa e Pinhão da 55C	R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00
2	02	Arruela Planetária	R\$ 35,00	R\$ 70,00
3	04	Arruela satélite	R\$ 13,00	R\$ 52,00
4	01	Cruzeta do diferencial	R\$ 220,00	R\$ 220,00
5	01	Conjunto planetária e satélite	R\$ 980,00	R\$ 980,00
6	01	Retentor Pinhão	R\$ 78,00	R\$ 78,00
7	02	Rolamento cone 675248	R\$ 150,00	R\$ 300,00
8	02	Rolamento Capa 675249	R\$ 100,00	R\$ 200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 038/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de \$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da máquina, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: *Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

2678213502.036 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários

3.3.90.30.39.2628 – Outros Materiais para manutenção de Veículos – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 19 de julho de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger***

***LP DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - ME
CONTRATADO - Laureci Paes da Silva***